Est. Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 1 5 8

SÚMULA: - Autorisa o Executivo a proibir a exposição de mercadorias - que certas casas Comerciais tais como Vulganisação, casas - de Bicicletas e outras, fazem ocupando totalmente as calçadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Fica o Executivo autorisado a proibir a exposição de mercadorias que córtos comerciantes o fazem ocupando a calçada.

Artigo 2º - Ésta Lei entra em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 30 de junho de 1.952.-

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO